

DECISÃO EXARADA PELA JUÍZA COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, BEL^a. FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO:

Processo Nº: TJ-ADM-2020/32497

Interessado(a): JILSIMAR SANTOS DE ASSIS

Assunto: Abono de Falta.

Trata-se de pedido formulado pelo servidor JILSIMAR SANTOS DE ASSIS, cadastro nº 900.171-9, Atendente de Recepção, lotado na 4ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, no sentido de serem abonadas as faltas referentes aos dias 09 e 10 de setembro de 2020.

A solicitação tem fulcro no art. 118 da Lei Estadual nº 6.677/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia), o qual assegura que "(...) são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (...) VIII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 3 (três) dias por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 12 (doze) por ano".

Consta dos autos (fl. 03) a anuência da Juíza de Direito da Unidade em que se encontra lotado o servidor, Bel^a. Anna Ruth Nunes Menezes Bispo, para o abono pretendido.

A propósito, após consulta realizada no SIGA e no GEFRE, verifica-se que não consta abono pretérito de nenhuma falta, no ano de 2020.

Considerando que todos os requisitos legais encontram-se preenchidos e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, republicado no DJE de 11 de fevereiro de 2020, DEFIRO O PEDIDO.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência – GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as devidas anotações.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 17h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora deu início à reunião agradecendo a participação dos membros escolhidos para compor o NUCOF, instituído pelo Decreto Judiciário nº 391, de 09 de julho de 2020. Após discutirem sobre as condutas reiteradas, ofensivas ao preceptivo do art. 286, do CPC, foi discutida a natureza do NUCOF e estabelecida a forma de atuação, sobretudo em relação ao fluxo. Foi estabelecido o agrupamento das matérias por tema. Escolheu-se a servidora Caroline Dantas Godeiro de Araujo como secretária do NUCOF, responsável pelo encaminhamento dos expedientes aos órgãos competentes e devolutivas aos notificantes. Foi deliberado sobre a formulação dos enunciados com identificação do indício de fraude, modus operandi e recomendação. Por fim, foi definido que as notícias de fraude encaminhadas ao e-mail do NUCOF, serão protocoladas pela COJE no SIGA para melhor acompanhamento e organização do núcleo. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária "ad hoc", encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES

Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Juíz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO

Juíz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 17h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma

Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. A Juíza Coordenadora informou que está sendo desenvolvida ferramenta, com o uso da Inteligência Artificial para acusar a probabilidade de demanda repetida, nos casos claros de litispendência ou coisa julgada. De qualquer forma, ainda, a recomendação aos juízes, é no sentido de alertá-los a observarem o campo de ações distribuídas pela parte ou advogado, a fim de identificar, de logo, situações de litispendência ou fraudulentas. Outrossim, informou que está sendo diligenciado pela COJE, junto à SETIM, a integração do sistema PROJUDI ao programa da Receita Federal (webservice), a fim de cessar as artificialidades de profissionais que apresentam, em juízo, CNPJ ou CPF distintos, ou modificam os nomes das partes dificultando o trâmite processual. Ainda, foi ressaltada pelos membros do NUCOF, a necessidade de identificar o fracionamento de demandas, reunindo-as para julgamento em conjunto e condenação em litigância de má-fé processual. Também foi ressaltada a importância de recomendar aos magistrados dos juízos monocráticos, a observância, mais cuidadosamente, dos avisos de prevenção acusados pelo sistema. Após observarem o encaminhamento de notícias de fraude ao NUCOF desacompanhados de documentos, consoante expediente no SIGA, TJ-ADM-2020/32409, foi proposto pelo NUCOF a recomendação aos respectivos noticiantes, no sentido de, procederem ao envio devidamente instruído com as peças necessárias. No que toca ao TJ-ADM-2020/32301, foi determinado pelos membros do NUCOF a expedição de Ofício à advogada Bruna Soares do Rosa, informando sobre o entendimento quanto à inexistência de indício de fraude na situação ventilada e, portanto de não atuação do NUCOF, podendo a patrona noticiar o fato à agência reguladora ou buscar providências adequadas no próprio processo. Após discutirem sobre as condutas reiteradas, através dos expedientes TJ-ADM-2020/32482 e TJ-ADM-2020/32409, ofensivas ao preceptivo do art. 286, do CPC, os membros do NUCOF formularam os enunciados 01 e 02, com o seguinte teor:

ENUNCIADO 01

1 – Indicativo de fraude: Distribuição de processos em segredo de justiça, sem tratar-se das hipóteses legais previstas no artigo 189, do Código de Processo Civil, e da Resolução nº 215/2010, do CNJ.

2 – Modus Operandi: Marcar a etiqueta “segredo de justiça”, quando da distribuição no PROJUDI e PJE, como estratégia para cercear o acesso por interessados, sem haver situação concreta que o justifique, impossibilitando-os de visualizar os documentos do processo ou ao próprio processo, cuja natureza é eminentemente pública.

3 - Recomendação: Os juízes deverão, rotineiramente, acessar o menu “processos – segredo de justiça”, para manter ou retirar a etiqueta.

ENUNCIADO 02

1 - Indicativo de fraude: Ajuizamento intencional de ações idênticas ou fracionamento de demandas (com mesma causa de pedir e/ou pedido).

2 - Modus Operandi: Ajuizamento consciente de ações idênticas em ofensa aos institutos da coisa julgada (arts. 507 e 508, do CPC) e litispendência, bem como fracionamento de demandas conexas (mesma causa de pedir e/ou pedido), visando burlar o teto do Sistema dos Juizados Especiais, ofendendo o princípio do Juízo Natural, por não observar a distribuição por dependência (art. 286, I e II, do CPC), atuação em evidente descompasso com a boa-fé e lealdade processual, além de sobrecarregar ainda mais o Poder Judiciário, comprometer a segurança jurídica, e a própria função social do processo.

3 - Recomendação: Os juízes deverão identificar o intencional ajuizamento repetitivo ofensivo à coisa julgada ou à litispendência, promovendo a extinção do processo, bem como atentar para o fracionamento de pedidos, também intencional, adotando as providências para a reunião dos feitos perante o Juízo Prevento, na forma do art. 55, § 1º e § 3º c/c art. 58, todos do CPC. Em quaisquer das hipóteses (ajuizamento repetitivo ou fracionamento artificial) deverão condenar o promovente em litigância de má-fé.

A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador